



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

21

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 03/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGDA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância do disposto no art. 39, § 1º, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1º, do Regimento Interno, enviou para análise deste relator o projeto de Lei nº 03, de 03 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Magda para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Quanto à competência, compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da CF/1988 c/c art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, compete ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, conforme prevê o art. 23 da Lei Orgânica. A espécie normativa também é adequada porque a matéria tratada no projeto não está dentre aquelas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a VIII, da Lei Orgânica do Município, que exige a tramitação sob a forma de Lei Complementar. Outrossim, o projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998.

Sendo assim, constatei que a propositura deverá ser encaminhada ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito do projeto.

Câmara Municipal de Magda, em 07 de janeiro de 2025.

Valdemar Cardoso Neto
Valdemar Cardoso Neto
Relator



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br



RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

22

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 03/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGDA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Em data de 07 de janeiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pela ilustre Relatora designada pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 07 de janeiro de 2025.


Victor Hugo Tardioli Costa
Presidente


José Roberto Pirota
Vice-Presidente


Valdemar Cardoso Neto
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

23

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 03/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Magda para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste relator o incluso projeto de Lei nº 03, de 03 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Magda para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Destaco, inicialmente, que o art. 40, inciso III, do Regimento Interno, dispõe que compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições referentes a matéria tributária. Pois bem. A CF/1988 é taxativa ao dispor que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, na medida em que, tratando-se de crédito tributário, deverá ser respeitado o princípio da indisponibilidade do patrimônio público. Portanto, a concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício. Se somente por lei se pode criar e instituir tributos de competência municipal, somente por lei se pode abrir mão de receber valores correspondentes a tributos já criados, devidos e não pagos. É a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal. Posto isso, *s.m.j.*, verifiquei que o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 07 de janeiro de 2025.


HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

24

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 03/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Magda para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

PARECER

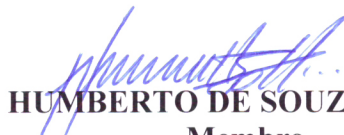
Em data de 07 de janeiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo eminente Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 07 de janeiro de 2025.


MARIA LINA MORIAL CARDOSO
Presidente


APARECIDO FERREIRA
Vice-Presidente


HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Membro